5 WORKS IN 1 VOL.

12-95

Voto em separado do Membro da Commissão João Loureiro.

SObremaneira lisonjeado de ter pertencido a huma Commissão que tanto se cançou por achar, e descurtinar todos os entraves que tinhão levado o nosso Commercio ao estado decadente em que se acha, seria em mim fatua vaidade, se julgasse poderem prestar de alguma utilidade as minhas opiniões, quando ellas se affastárão de tantos Collegas conspicuos, e intelligentes; mas como entendo, e sinto, que nos poucos pontos em que me affastei, algumas razões, humas de maior, outras de menor peso me impellirão a isso; julgo ser do meu dever expollas com sinceridade, para resalvar a minha assignatura dos trabalhos da Commissão, que em geral me parecêrão bons.

INDUSTRIA:

„ Que os generos de Agricultura, e Industria „ Estrangeira, identicos aos nossos, devem ter en- „ trada para consumo, com fortes e prohibitivos „ Direitos. Ficão exceptuados os seguintes, que „ será inteiramente prohibida a entrada em todo o „ Reino de Portugal, Brazil, e Algarves.„ Assu- „ car, Caffé, Cacáo, Tabaco, Arroz. Cereaes „ com os limites estabelecidos pelo Soberano Con- „ gresso. Legumes seccos, Vinho, Agoardente, „ Sal, Azeite doce, estabelecendo-se hum preço „ regulado á imitação dos Cereaes para a sua ad- „ missão„ Batatas, productos de Artes mecani- „ cas, e o Algodão em rama, salvo o menciona- „ do no §. segundo; e nas manufacturas a Estam- „ paria, e as Sedas, a saber: Tafetás lizos, ou „ lavrados, Nobrezas, Setim, Sarjas, Veludos, „ e Tecidos com metal.

RPJCB

Sentindo-me sempre inclinado para o systema de maior liberdade de Commercio, e concordando com tudo, que o Estado não tem d'onde tirar mais propriamente fundos para as despezas publicas, do que dos gegeneros em que se commercêa, por ser este o melhor meio de ratear a contribuição pelos povos, ou consumidores na proporção dos seus teres, ou consumos; não posso convir nas prohibições de alguns dos generos que neste Artigo se pedem, como são, Caffé, Tabaco, Vinho, e Legumes seccos; fundando-me em que são generos estes, que apezar de que se diga que nós temos de qualquer delles abundancia tal, que a Lei nos deve prohibir o uso licito do consumo do Estrangeiro, para que gastando, ou consumindo unicamente do nosso, façamos augmentar delles a cultura Nacional: Eu não vejo como se queira offuscar a verdade patente a todos, de que ha Caffé, Tabaco, Legumes seccos, e Vinho estrangeiro, que apezar de ter na mesma linguagem o mesmo nome, com tudo são no gosto, sabor, e effeito muito differentes. Ora como se poderá com justiça, e boa economia prohibir Caffé, por exemplo de Moca, Tabaco de Havana, Legumes de Holanda, e Vinho de Constança, ou Champanhe, só porque nós temos cousas que no nome generico são o mesmo que o dos estrangeiros?

Eis os generos em que entendo que o Estado deve tirar partido dos Direitos da sua admissão, porque tendo nós do nosso para o uso commum, he quasi luxo o uso do estrangeiro, e por isso mesmo, o Estado não deve prescindir de tirar destes generos maiores Direitos, porque o mesmo luxo, e contrabando terá sempre a habilidade de illudir a Lei de inteira prohibição; pois não posso crer que estabelecida esta prohibição, tenha huma força tão divina, e sobrenatural que possa domar o appetite, e gosto do homem abastado, que por isso mesmo mais o excita, e faz appetecer. Entre nós temos exemplos de a prohibição do estrangeiro ter acabado com o semelhante Nacional. Ouço dizer que fo-

mos eminentes na factura dos Marroquins, e Pelles lustrosas; prohibirão-se por as termos Nacionaes; os promovedores, ou fabricantes alcançárão assim o privativo; subirão em preço a tal ponto, que o contrabando veio fornecer sem utilizar o Estado, e o nosso genero cahio, talvez para nunca mais se levantar!

Os Chinas erão tributarios das possessões Asiaticas Inglezas pelo Anfiam que consumião; prohibirão-no, tornou-se de consumo do luxo, e da grandeza, fizerão com isso, que o seu consumo apezar de diminuir em quantidade, augmentou-se em valor a tal ponto, que os Inglezes dando-lhes hoje por contrabando a decima parte, do que lhes davão nos annos de 1780 a 1790, recebem quinze, ou dezeseis vezes maior valor em troca desse pouco, do que recebião então pela maior quantidade. Os exemplos que commummente se trazem para apoiar a prohibição, tirados dos Inglezes, ou outras Nações, quero-os eu para os casos em que estivermos nas circunstancias em que estavão os Inglezes, ou outras Nações quando o fizerão, e lhes sortio bom effeito; e por isso applico de mui bom grado, a prohibição para o Sal, Assucar, Azeite doce, Agoardente, e Algodão em rama, e mesmo para os Cereaes, e Arroz; mas não para o Legume differente do nosso, para o Caffe, e Tabaco de differente qualidade, e o mesmo digo das Artes mecanicas, e toda a qualidade de Sedas, em que a variedade, e differentes gostos fazem o crescimento do consumo: estabeleção-se taes direitos, que dê em lugar ao emprehendedor Nacional levar vantagem ao introductor estrangeiro, mas nunca prohibição absoluta, porque della nasce o monopolio dos que nessas obras se empregão, e do monopolio nasce o desleixo, a imperfeição, e a facilidade do contrabando, que por fim arruina o que se quiz soster: Como vimos do tempo das prohibições facil seria apontar milhares de exemplos do que por tal systema nos succedeo; mas bastará dizer, que essas mesmas Nações de que se pertende agora tirar exemplos para nós, primei-

ro criárão a sua Industria pelos favores da Agricultura, e das introducções, e depois que se conhecêrão com forças de posses, e industria, he que forão á prohibição; como eu desejarei que nós vamos, quando estivermos nella elevados; e como já sigo, como disse para Assucar, Azeite doce, Batatas, Agoardente, e Sal, porque nestes artigos já estamos fartos, e em prospero, já não precisão da introducção estrangeira, para se crearem pela immolução de produzir, ou fazer crear por nós mesmos, o que vemos que os outros nos vendem com vantagem.

Basta que o Portuguez saiba, que imitando, ou creando hum genero em consumo entre os Portuguezes, o semelhante estrangeiro pela força dos direitos que o sobrecarrega, não póde empecer-lhes a sua venda; para que o Portuguez affouto na sua nova empreza possa enriquecer a sua Nação com hum artigo, ou genero de mais, fazendo naturalmente, sem ser por medida violenta retroceder o estrangeiro.

He aqui o lugar em que devo dizer, que a razão porque eu supponho que este meu systema, senão está já reconhecido como axioma entre as Nações cultas, he porque em toda a parte se tem querido seguir hum systema uniforme de Imposições, ou Direitos para facilitar a recepção das Arrecadações, e por isso as imposições geralmente adoptadas são, de 10, 15, 20, e 30 por cento sobre a Factura, ou valor estimado das Pautas; e por isso em qualquer commercio de Nação a Nação se apresentão sempre exemplos verdadeiros de ruina por introducções, mas se huma vez se fizerem as Pautas sem attenção á Factura, ou preço corrente, e sómente em attenção ao trabalho, e valor intrinseco do semelhante Nacional, ou por outra fórma, (a meu ver mais facil, mas mais sujeita a erros) de taes, e taes generos pagarem huns tantos por cento de direitos, e estes, e aquelles, outros tantos por cento de direitos; então se verá que huma Naçao qualquer crescerá, e progredirá por si, a despeito de todas as introducções;

e pela mesma natureza das cousas, se affastará daquella Nação que isto adoptar, tanto, quanto mais convenha aos inieresses geraes da mesma Nação, pois só com este methodo he que o Legislador deixa a liberdade de cada hum procurar o que mais lhe convem, cuja somma de particulares interesses faz a geral utilidade da Nação; unica maneira tambem pela qual quem manda ou faz Leis se póde salvar dos diversos syllogismos economico-polliticos em que abundão = Say, Smith, Chaptal, e que dão armas ás diversas classes de huma Nação para adquirirem para si, o que figurão pedir para a Nação em geral. = Veja-se o sentir da Commissão no Artigo primeiro do Commercio Estrangeiro.

INTERIOR.

„ Que se faça effectiva a prohibição dos Es-
„ trangeiros poderem abrir Loja, e venderem a
„ retalho em prejuizo da agencia Nacional. „

Condicionalmente concordaria com a doutrina deste Artigo, a saber: Estabelecendo-se a inteira liberdade, e admissão de Cultos concordo, porque nesse caso póde o Estrangeiro deixar de o ser naturalizando-se, sem que com esse passo perca nada na estimação de seus patricios, mas não se admittindo a liberdade de cultos, já não he assim, porque todos sabem quanta influencia tem a Religião que cada hum segue no seu systema de vida, e modo de proceder; o que faria com que adoptado o Artigo, iriamos dar huma preferencia indirecta aos Hespanhoes, Francezes, e Italianos, deixando as demais Nações que não seguem a Curia Romana em muito diversas circunstancias; além disso, parece-me dever chamar a attenção sobre os frutos que Portugal mostra, de ter consentido sempre aos Estrangeiros toda a qualidade de emprego entre nós: Immensas familias contamos hoje Portuguezas, que póde-se assim dizer, são descendentes dessa affabilidade, e gene-

rosidade com que consentimos, que seus Avós, ou Pais se estabelecessem entre nós; se procurarmos escriptos, muitos nos deixarão mesmo na nossa lingua esses hospedes que temos tido; se estabelecimentos fabris, podemos dizer com verdade, que quasi todos os que temos, forão introduzidos por Estrangeiros, cuja fatalidade noto em todas as Nações!! em cultura, e introducção de plantas, elles tem feito mais nestes ultimos cincoenta annos, do que os limites deste papel me permitte especificar; os Edificios e Quintas que entre nós creárão ahi existem como prova do que digo; e não sei se o Ministerio de *Pombal* teria sido tão prospero se elle tivesse adoptado este Artigo. Mas em fim, ponhamos-lhes a condição de se naturalizarem, mas para isso concedamos tambem que cada hum possa adorar o seu Deos como quizer, e bem lhe parecer; de outra fórma será fazer a exclusão justamante daquelles individuos mais conspicuos, e honrados, consentindo só, as classes de baixos sentimentos, e de moral corrompida, o poderem illudir a nossa Lei naturalizando-se, sómente por interesse momentaneo, e individual.

COMMERCIO D'ASIA.

Julgo que unicamente com estas providencias senão animará entre nós o Commercio com a Asia, porque como a distancia em que estamos daquelles portos faz com que só os procuremos em monções certas, e épocas marcadas no periodo de huma estação annual; tem a industria Commercial dos Asiaticos já conhecido, que o meio de comprarem barato os nossos effeitos, e venderem caros os seus, está na mesma natureza das cousas, porque juntando-se os Europeos de todas as Nações a vender os seus generos em tres mezes certos, necessariamente se hão de queimar huns aos outros, quer na venda, quer na compra do retorno, porque assim como a vender, são todos juntos a comprar, e por isso só podémos florecer quando eramos unicos

concorrentes, ou em quanto o systema de prohibições de objectos estrangeiros existia para nós, por isso só temos podido seguir como em restos hum commercio de troca de metaes nossos, por artigos de producção de cultura, ou industria delles, em prejuizo nosso. Para obviar a este grande mal só conheço dous remedios, ou a inteira prohibição do Commercio d'Asia, o que nos augmentaria tributarios daquella Nação que mais barato nos trouxesse os seus effeitos, mas sempre em menos desavantagem daquella que estamos sentindo: ou então o Estabelecimento de huma Companhia, mas não Companhia privativa, ou privilegiada, com exclusão deste Commercio d'Asia, e Costa Oriental d'Africa, (que acho conveniente unir na mesma disposição;) mas sim Companhia que pelos primeiros cinco annos não pagasse senão a quarta parte dos Direitos dos demais especuladores; nos segundos cinco annos hum terço; nos terceiros cinco annos metade; e nos cinco annos ultimos da sua duração dous terços dos Direitos estabelecidos para os Navios não da Companhia. Que esta Companhia só podesse começar tendo de fundo em Acções, quatro mil contos de réis; e que dos Artigos novos de Commercio promovido entre as nossas possessões d'Africa Oriental, nada pagasse de direitos nos primeiros dez annos; e metade dos direitos communs aos demais Nacionaes nos outros dez annos da sua duração; creando-se debaixo destas bases, e com as condições indispensaveis em taes estabelecimentos, e não como outr'ora as tivemos com a Parnahiba, Pará, Maranhão, e Pernambuco; mas sim com condições liberaes, e conformes com o nosso systema, e luzes do Seculo em objectos Commerciaes. Não julgo difficil a creação de huma tal Companhia enviando-se emissarios authorizados a procurarem Acções aos principaes portos do Brazil; pois que a pesca da Balêa no Canal de Moçambique, o Marfim, e Ouro da Costa de Natal, e Rios de Sena, conjuntamente as drogas de Guzarate, deixão esperar vantagens a quem estabelecer Feitorias com A-

gentes, que vendendo os nossos generos pauletinamente em todo o anno, possão pela sua estabilidade, e crédito da Companhia, adiantar as remessas nas epocas das monções, tambem compradas nos diversos intervallos que dá a falta de concorrencia Europea naquelles portos.

„ Que as materias brutas, e drogas, que não „ tenhão outra applicação senão para as manufactu- „ ras, sejão livres de direitos, e sem precisão de „ Provisão, e que aquellas materias, que servin- „ do para as manufacturas tenhão ao mesmo tem- „ po outra applicação, continuem a ser concedi- „ das livres de direito, precedendo Provisão da „ competente authoridade fiscal.

Se a prática constante que entre nós tem havido deste favor para as Fabricas, me não tivesse demonstrado, que he favor este que mais utiliza aos Negociantes poderosos, e especuladores, do que aos mesmos Fabricantes, ou para me explicar melhor: hum manda vir o genero, e despachando-o com attestação sua, ou alheia para fabrica, faz depois venda do genero não só a fabricantes, mas tambem a todos os de mais consumidores não fabricantes, e mais, veja-se quanto anil, e outras drogas de tinturaria se podem consumir em hum Reino como Portugal, e mande-se saber das arrecadações, que despachos se tem feito com direitos para consummo geral não de fabrica, e conhecer-se-ha quanto se illude, e illudirá sempre as vistas do Legislador com taes excepções de direitos a titulo deste, ou daquelle destino! he commummente porta aberta á fraude, e subtracção de direitos em todas as partidas do genero: por isso, sem entrar na questão se convem auxiliar tanto como nós temos feito as fabricas, em hum Reino na nossa posição geografica, e com a Agricultura que nós temos, e numero de povoação em respeito ao terreno. Sou de sentir, de que este favor que até agora se tem dado ás fabricas nas materias primas

a ellas applicaveis, se mude para hum retorno, ou *Drobak*, como lhe chamão os Inglezes, feito no acto do despacho para fóra, de qualquer artigo fabricado no nosso paiz; com o que conseguiremos tres bens, desafiar a exportação fabril, fazer pagar por igual os generos de consumo, e não costumarmos pôr as nossas disposições pouco cautelosas com a má fé dos homens, os mesmos, a terem meios de illudir as Leis com interesses proprios, em despreso da boa fé, a que ellas devem, por assim dizer, educar o Cidadão.

„ Prohibir aos Cidadãos Portuguezes a com-
„ prarem Navios de construcção estrangeira, para
„ os navegarem com bandeira Nacional, não se
„ entendendo esta medida com os cascos estrangei-
„ ros, que já se achão naturalizados. São exce-
„ ptuados aquelles que forem preza dos nossos
„ Navios de Guerra, ou Mercantes, ou qualquer
„ casco de Navio estrangeiro, que tendo naufraga-
„ do nas costas do Reino Unido, for comprado
„ por Cidadão Portuguez, e as despezas do seu
„ concerto, e preparo excederem quatro vezes o
„ valor do seu custo.

Em se tractando de prohibir qualquer ramo, ou operação de industria humana, e commercial, tremo! porque apezar de não convir com os principaes economistas, em inteira, e absoluta liberdade de Commercio; (muito principalmente nas nossas circunstancias) com tudo entendo, que como são mui poucos os objectos em que deve haver prohibições da industria Commercial, as mais das vezes que se apresentão medidas desta natureza, julgo serem desvantajosas, e fundadas em especiosos motivos, tal a meu ver a do presente artigo, porque a julgo fundada unicamente em querer por este meio excitar as construcções Portuguezas; o que eu tambem muito desejo; mas temo o meio porque isto se pertende conseguir, e darei as minhas razões.

Necessariamente em se prohibindo a huma Nação quando ella esteja (como julgo está a nossa) em decadencia da Navegação, hum certo ramo dessa mesma pouca navegação, ella pelo menos nos primeiros annos em que senão lançar para o lado a que a pertendem dirigir, ha de sentir-se. Fizemos os primeiros Navios, fomos os primeiros Navegadores da Europa culta, e decahimos dessa opulencia de Navegação por muitos motivos; mas hum foi sem dúvida, porque outras Nações a nosso exemplo se botárão aos mares, e conseguindo construir, e costear mais commodamente nos devançárão a ponto, de que á medida que ellas hião subindo, e prosperando, hia-mos nós decahindo, e abattendo-nos, porque já outros mais barato, e commodamente conduzião, e transportavão os generos, que nós até alli unicamente conduziamos; e de tal maneira as Nações todas se forão apurando neste ramo, que hoje somos os Portuguezes a Nação mais careira em vasos, e transportes em Navios! Nisto concordamos todos, ou quasi todos, agora no modo de sahirmos deste mal em que nos sentimos, he em que laborão as diversas opiniões. Eu penso que em quanto nós estivermos debaixo da influencia do Tractado de 1810 com o Inglez, toda a restricção que fizermos de Commercio aos Portuguezes, irá necessariamente reflectir em beneficio daquella Nação; e na parte do objecto em que estou fallando irá, tanto restringir o especulador Portuguez, como facilitar, e ampliar a especulação do Inglez em nosso Commercio; e para melhor me fazer sentir, porei o exemplo: Chega hum tempo em que o especulador ou Commerciante Portuguez, vê que mandando hum Navio a Buenos Ayres buscar couros, dentro do espaço de seis, ou oito mezes os poderá ter de volta para vender por baldeação em Lisboa: não adoptada a medida que se propõe, facil seria em todo o tempo comprar hum Navio estrangeiro no Téjo, do lote que quizesse, e esquipando-o mandallo como Portuguez á sua especulação, e finalizada ella, vendello a outro portuguez que

para outro qualquer destino pertendesse aquelle vaso: adoptada a medida que o Artigo propõe; o especulador, ou Commerciante irá da mesma fórma fazer a especulação, mas fretando a Bandeira Estrangeira, ou simulando seu nome em o de hum estrangeiro, dando esse ganho de transporte, e soldadas ao estrangeiro, porque ainda mesmo quando fosse muito reverente á Lei, nem elle podia construir hum Navio no prazo que a especulação lhe dava, nem elle infringia a Lei mandando vir o seu genero em Navio Inglez, que pelo Tractado paga o mesmo que o Portuguez; e assim iriamos em immensas especulações, pelo menos em quanto durar o Tractado, introduzindo a Navegação Ingléza nos nossos Portos e nosso Commercio, que essa mesma introducção, mais ampla, faria com que tanto mais difficultoso nos fosse promover as nossas construcções: de fórma que entendo, que se as nossas construcções, e Navegação senão póde promover com os desembaraços que a Commissão propoz em outros dos seus artigos, com este, visto que huma Nação tão preponderante, e barata em Navegação tem pelo Tractado os mesmos Direitos que os nossos Navios, julgo que com a medida proposta só iriamos destruir a opposição que lhes tem feito construcções e vasos Americanos, e Suecos, que sendo mais baratos e commodos, não tem servido pouco a impedir o Inglez na total ingerencia do nosso Commercio. Com tanta maior força me desejo oppôr a este Artigo quando considero, que qualquer erro nestas determinações Commerciaes, põe huma Nação na total dependencia de outra, que depois habitos, e carreiras seguidas por dous, ou tres annos, custão vinte, ou trinta a desarreigar, e fazer retroceder, muito principalmente quando o Cidadão acha vantagens, e immediata ganancia em seguir huma vareda, que utilizando-o a elle immediatamente, só pelo decurso de tempos he que mostra o mal que faz á Nação em geral.

Por tudo isto sou de parecer, que se favoreção

as Construcções, e Navios Nacionaes, tanto, ou mais que a Commissão propõe em outros dos seus Artigos, e que além disso o unico meio que conheço de fazer prosperar a nossa Navegação, he a facil cria dos Marinheiros por via dos Estabelecimentos de Pescas, e as differenças de Direitos da nossa Bandeira, e Construcções, ás dos Estrangeiros, e só quando por este meio estivermos creados Navegadores em gráo prospero, e seguro, então irei ás prohibições, que por esta mesma razão, acho tão bem estabelecidas hoje entre os Inglezes, e Americanos, e tão mal entre os Francezes, e Hespanhoes; a quem talvez o mesmo Artigo que a Commissão propõe, tenha lançado no estado em que estão respeito a Navegação; sem que a França desde 1681 em que adoptou este Artigo, e a Hespanha desde 1722 nos tenhão mostrado até hoje, terem alcançado proveito com tal medida; podendo eu talvez sem temeridade avançar, que se bem nos temos sustido até aqui com essa tal, ou qual Navegação que ainda temos, a devemos a não ter soffrido esse entrave que se propõe, como meio de favorecer: devendo-se attender, que o mesmo acto de Navegação de Carlos II. de 1660 no Artigo VII. VIII. e IX. regula o modo porque os Inglezes podem navegar em construções estrangeiras, e a differença de direitos das construcções.

Ajuntemos a tudo isto a divisibilidade, e separações locaes em que os Portuguezes tem os seus portos, e veja-se como poderemos nós sem termos levado primeiro, por auxilios de differenças de direitos na primeira viagem de qualquer Navio de novo construido, crear de tal maneira construcções, que pela multiplicidade dellas tenhão abaratecido a ponto, que hum Negociante possa comprar hum vaso para fazer huma especulação que se lhe apresente; e não construir, e comprar Navios Portuguezes como nós estamos fazendo, que só a poder de muitas viagens diversas, e muitos fretes he que se póde tirar o seu custo; ficando assim a Nação perdendo (desde o momento que se legisle se-

melhante medida até que possa achar-se farta de construcções Nacionaes) de fazer tantas especulações maritimas , quantas forem as que se presentem aos diversos imprehendedores , em occasiões e circunstancias em que a falta , ou carestia dos Navios os inhibir de poderem fazer as suas expedições: não chamo a isto senão medidas violentas , que senão matão o doente o debilitão em summo gráo. Esta medida necessariamente traz comsigo a carestia de fretes , porque diminuindo o numero dos carreteiros , necessariamente lhes augmenta o preço do carreto ; e eu no estado presente do Commercio Maritimo de todas as Nações , só vou de boamente para as providencias que abarateção a nossa Navegação , sobre o que nada mais direi , por querer guardar os limites de hum voto separado ; mas que quaesquer cogitações poderão fornecer superabundantes motivos de contrariedade ao que a Commissão propoz neste Artigo.

TRIBUNAL DE COMMERCIO.

Diz-se que se precisa Tribunal de Commercio para representar , e dirigir na parte necessaria os Commerciantss do Reino , para decidir suas Causas , ou contestações , receber e administrar impostos sobre Commercio , e dar declarações e documentos , Provisões , Cartas e informações dos objectos de que só Commerciantes podem entender , e por isto propõe a Commissão o seu projecto separado do modo de regenerar a a actual Junta , e estabelecer por hum methodo mais liberal hum Tribunal Superior de Commercio , e Juntas Provinciaes , em todos os pontos onde a maior affluencia de transacções Commerciaes as fizer necessarias ; e como deste projecto diffira o meu parecer em pontos assás essenciaes : direi , que em quanto se pensar neste objecto em abstracção , sem saber que fará o Soberano Congresso sobre o modo de supprir , ou estabelecer o Conselho da Fazenda Nacional ; o modo de em superior authoridade fazer governar as Arrecadações

Commerciaes, ou Alfandegas, não se poderá dizer com acerto nada sobre Tribunal de Commercio, porque não posso crer que estas estações fiscaes possão, ou devão continuar para o futuro a estar sujeitas a receberem de toda a parte Ordens, e Mandatos em Nome de Sua Magestade; deffeito que a meu ver nascia de que estes Tribunaes chamados Regios, como mandavão em Nome do Rei, a quem não se conhecia poder superior sobre a terra, cada hum tinha em sua authoridade, ainda que emanada, bastante força legal, e moral para a seu sentir ordenar o que bem lhe parecia, e assim muitas vezes vimos sobre o mesmo assumpto em Alfandega, Mandar Sua Magestade pelo seu Secretario de Estado huma coisa; Sua Magestade pela Junta do Commercio outra; e finalmente S. Magestade pelo Conselho da Fazenda outra, e assim fluctuava o Commercio em embates de authoridades; de maneira que tudo era confusão e anarchia de economia Commercial, e desarranjo da Fazenda Nacional em prejuizo publico, e do Commercio; o que a meu ver sempre continuará em quanto se julgar, ou tiver separado os diversos ramos da Fazenda Nacional.

Em quanto existiamos sem Codigo de Commercio, ou para melhor dizer com hum Codigo monstruoso, que até nos ordenava seguirmos a Ordenação, e praxe Estrangeira, e até authores; via a necessidade de termos hum Tribunal, ou Corpo, que tirando da prática, e maduros conhecimentos o necessario para supprir a falta de Lei, decidisse, e informasse o Soberano nos objectos em contestação em Commercio; mas quando espero que os nossos Legisladores nos dê-em hum Codigo, e Codigo completo, porque os de outras Nações nos dão agora a facilidade de apurar o nosso, não sei, nem entendo como se julgue necessario hum Tribunal Especial de Commercio.

He preciso que nos unamos o mais que for possivel em todos os objectos Nacionaes, e que na nossa presente refórma não deixemos seguir o vicio de se re-

puter hum Ramo de Fazenda Nacional = Fazenda de Commercio, Fazenda de Conselheiros, ou Desembargadores, Fazenda de Consciencia, Fazenda de Junta de Juros, &c. porque conservadas estas diversas Fazendas, de necessidade cada Corpo punirá por seus afilhados, e entenderá mesmo diversamente, por tirar partido de mostrar zelo, e diversidade de intelligencia, fazendo com estes choques, que os subditos soffrão, e a verdadeira Fazenda Nacional perca.

Cingindo-me de novo á materia, não sei que o Commercio queira mais do que saber a Lei a que está sujeito, e quem lhe ha de applicar os casos á Lei:

Saber a Lei, deverá tê-la na Constituição da Monarchia, nos Codigos, e nas demais Leis Regulamentares; agora quanto a applicação dos casos á Lei, farei differenças que julgo essenciaes na materia.

Quanto ao Foro, ou contestações de direito, julgo que o Jurado Commercial deve ser quem decida as contestações; este Jurado entendo que deverá ser precedido de hum certo numero de Juizes de Paz, nomeados pelo Commercio, os quaes tendo ordenado, sem jurisdicção, não podendo ajustar as partes, ellas seguiráõ ao Jurado gratuito, estabelecido debaixo do melhor modêlo de semelhantes instituições: E quanto ao fornecimento de Titulos, e Documentos, e dependencias Consulares que o Commercio necessita, creio que huma Contadoria com tres Directores nomeados annualmente pelo Commercio, sem attribuições nenhumas de Tribunal Superior, he quanto basta para dar, e assignar Matriculas, passar Attestados, fornecer informes, e representar em favor do augmento do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação: Ora serei de parecer, que esta Contadoria tenha hum Secretario com voto, homem formado em Leis; e os demais Thesoureiros, e Officiaes que forem necessarios para a escripturação, e expedição de papeis, como são Passaportes de Navios, que devem subir á assignatura Regia, e ser hum para todo o tempo que durar o Navio, na fór-

ma proposta pela Commissão em o paragrafo VIII. dos Artigos de Navegação; Matriculas de Commerciantes, Equipagem, manutenção dos Faroes, e Boyas, Attestados, e convocação de Falidos, ou fugidos, para com estes casos seguir o que determinar o Codigo, sem que tenha mais direito sobre as Arrecadações, e Empregados Fiscaes; ficando-lhe o de representação, ou requerimento á Repartição dos Secretarios de Estado, para destes emanarem as ordens unicamente em Nome de Sua Magestade; e como no Conselho da Fazenda, e Junta dos Juros me parêce se deve fazer a mesma restricção de authoridade, desejaria que houvesse hum só Conselho Supremo de Fazenda, que composto de Militares ex-Governadores, Desembargadores, Officiaes de Fazenda, e Negociantes, estes com bons ordenados, e responsaveis, tivessem a immediata inspecção destas Direcções, e Contadorias, e Arrecadações Fiscaes, sendo por este mesmo Tribunal, que Sua Magestade recebesse as consultas respeito ao Commercio, quando quizesse mandar ouvir mais do que certo numero de Negociantes convocados pela Direcção da Contadoria e Secretaria do Commercio. Tudo isto digo para fundamentar os motivos porque me affasto do parecer da Commissão na sua proposta de Novo Tribunal de Commercio Superior, porque não posso convir, (seja qualquer que for a fórma porque se escolhão os homens) em que as Causas do Commercio continuem a ser decididas em ultima instancia por selariados, ou homens fixos de emprego certo, ainda que seja periodico, e de eleições geraes, pois todos sabem quanto he facil jogar-se com semelhantes armas, como são as da opinião publica e Classes passivas da sociedade, a que os limites deste parecer me não dá lugar de expôr todas as contrariedades; mas que o saber de Sabios Represententes da Nação assás supprirá; porque até seria huma infracção das Bases da Constituição, instituir para a Nação em geral Jurados no crime, no civil, na imprensa, e fazer privilegiado o Commercio em decisões pela sua

Corporação em matérias que a maior parte das vezes são entre hum Commerciante, e outro de outro officio, e dar a este Corpo huma Cabeça em Tribunal que não tem os outros Cidadãos em nenhuma das suas Corporações, ou Officios, ou pelo menos não o devem ter mais, depois de abraçados luminosos principios da Divisão dos Poderes, do Direito do homem em Sociedade, e da responsabilidade das Authoridades; principios estes que talvez, que se os meus Collegas os tivessem visto na prática mais bem respeitados do que tem sido, não só no antigo Ministerio, mais mesmo depois da nossa feliz Regeneração! não tivessem tanto receio de perder os Priviligios, que huma Administração despotica lhes concedeo, mas que nem se devem tolerar em nossos dias, nem elles mesmos sentirão perder quando vejão serem-lhes substituidos por huma melhor regulação de Authoridade, e Justiça, que sem privilegio os defenda da cabala, má fé, prepotencia, e relaxação de protecção, que por todos os motivos se deve a huma classe, que he para com a Sociedade, o mesmo que o Sangue ao Corpo humano. De maneira, que como me parece, que a Nação não deve ter mais do que tres Tribunaes Superiores; a saber: de Justiça, de Guerra e Marinha, e Fazenda, não posso concordar com este de Cormmercio, seja elle estabelecido de que fórma fôr, pois que mesmo concedendo a appellação da primeira decisão do Jury, póde este estabelecer-se de maneira, que em segundo conselho mais numeroso, tenha a sua decisão difinitiva.

Quando considero o poder que os habitos e costumes tem sobre os homens, não me admiro tanto que nos seja summamente difficil achar unanimidades em mudanças de systemas administrativos de Commercio; mais hoje que a Nação Portugueza tem a felicidade de ser Representada por Homens que tem sabido fazer prevalecerem os Axiomas de Razão, e Politica, he justo que entrem com os de Commercio, que está conhecido ser hum dos principaes esteios das Nações, e que tão confundidos se achão pela nossa Legislação Commercial; por isso julgo ser do meu dever apontar algumas idéas sobre os Generos privativos da Fazenda Nacional, além do que disse nos trabalhos geraes da Commissão.

Para elevar o valor dos generos acima do regular custo do trabalho em que os homens avalião todos os objectos em que negoceão, se tem sempre procurado estabelecer monopolios; estes subtilmente percebidos pelos Commerciantes, são difficies de levar a effeito, porque outros tratão de presentar no mercado aquillo mesmo que o seu companheiro monopolizou; nesta difficuldade em que geralmente se vê-em os homens de capital, e industria commercial, procurão por todos os meios que se lhes offerece escudar-se com a egide da Authoridade Imperante, para poderem obstar ao esforço que a industria emprega para naturalmente conduzir e igualar os valores com os trabalhos, que fazem a existencia do genero: Em quanto no commercio de huma Nação se emprega hum pequeno numero de emprehendedores Commerciantes na proporção do numero dos consumidores, ou da sua riqueza productiva, isto he facil de conseguir; mais depois que a civilidade tem illustrado os homens em todos os ramos, depois que pelo espirito da independencia, e do luxo elles se tem querido applicar em maior numero ao

Commercio, como á vida em que estes dous attractivos do homem social, mais os chama, já não sendo facil ver hum mais, que muitos podem ver, tem sido forçoso comprar ao Estado estes privilegios. Os Funcionarios Publicos que perceberão as vantagens do monopolio (para quem o pode fazer excluzivamente) conduzirão os Principes a fazerem-se Negociantes, ou em seus nomes monopolizar generos. Por estes principios, nós nos vemos só com a liberdade de negociar naquelles, que sendo iguaes aos de outras Nações, tem por ellas sempre igualados os seus valores, com pequenas differenças da qualidade das moedas, ou valor dos cambios; porém aquelles generos com que a natureza nos enriqueceo mais, ou nos fez a nós priviligiados possuidores, ainda até hoje nos estão vedados ao nosso Commercio, tendo isso dado causa a que a Nação não tenha tirado aquellas vantagens, que de suas circunstancias poderia ter tirado: Sendo claro que todo o prospero, ou lucro, que os particulares de huma Nação tirão, ou fazem tirar para si de qualquer commercio emprehendido com genero Nacional, em troco de maiores valores do Estrangeiro, he em beneficio tambem geral da Nação, porque dando menor trabalho, recebe mais do trabalhado, ou valor estrangeiro; o que constitue boa troca: Para isto se conseguir he preciso que as Leis não tolhão de fórma alguma as diligencias dos seus membros, porque tolhida a industria destes, não ha direcções, ou empregados do Estado que possão por maneira alguma fazer exceder, nem igualar os interesses Commerciaes da Nação (em qualquer objecto) mais do que fará o interesse individual, e geral dos Nacionaes especuladores: Por isso direi dos Brilhantes; Esta producção mineral, que para se conseguir são necessarios, incansaveis esforços de industria, e ainda assim muitas vezes infructuosos, porque a mesma terra que os possue parece empenhada em os occultar aos homens, he hum daquelles artigos em que por excepção a industria do homem em os adquirir de-

ve ser tanto ; ou quanto tolhida ; porque sendo hum méro luxo , que tem por fundamento a sua mesma raridade; esta se deve conter nos ajuizados lemites que requerem os usos , e estado das Povoações civilizadas: Por isso facilmente convirei em que haja o Registo, que pela Lei de 11 de Agosto de 1753 se exigia nas passagens das Minas para as Povoações; onde o Governo os deve mandar manopolizar para conseguir que a differença de valor que lhes dá a lapidação fique entre nós; mas tornados a este ultimo estado , devem ser alli vendidos e postos no curso geral do Commercio, porque se da primeira venda hum Nacional , ou Estrangeiro se utilizar pela novidade da especulação , bem depressa o commercio sempre vigilante nos seus interesses, lhes igualará o preço áquelle que o Estado poderia conseguir porcurando por qualquer fórma a sua venda em algum mercado da Europa: parece-me com tudo que a lapidação por conta do Estado se deveria fazer em Lisboa para se evitar o maior risco no seu transito para a Europa ; devendo ser hum objecto da indicação desta Commissão ao Soberano Congresso, a necessidade da mudança de Leis sobre este artigo, por que as que temos respirão a mais crassa ignorancia de providencias prohibitivas , que despoticamente tolhe os habitantes dos destrictos Diamantinos , mesmo na impossibilidade de se augmentarem em todos os outros objectos de Industria, Agricultura e Commercio , que fazem a riqueza das Nações : e por não cançar-vos com huma miuda narração do que sobre isto temos por Lei , só vos direi que o seu effeito tem sido a despovoação destes sitios onde a terra esconde seus mais estimados productos.

A hypotheca que com os Brilhantes do Estado se fez ao Banco do Brazil , he estabelecida pela Lei de 20 de Outubro 1812, hoje que sabemos, que a Divida do Estado no Brazil ainda he maior , porque tem accrescido com o sustento da Tropa em Monte Video; creação dos Parques de Artilheria do Rio Grande;

Conducções de Lazarones ; factura da Casa da Praça, e Fragata Successo, (que pela influencia de hum Aulico era fornecida por conta separada do Banco,) tal hypotheca não nos deve importar, porque tambem ao Banco não importa o ser pago desta, ou daquella maneira, com tanto que o seja effectivamente, e de maneira segura : Já além destas hypothecas elle tinha alcançado encargos nas Alfandegas da Bahia, Pernambuco, Pará, e Maranhão, na primeira, e na ultima por 40:000$000 réis, e nas outras por 20:000$000 ; podem ser-lhe estabelecidos de ourros quaesquer rendimentos, sem que se continue a reter a Industria geral com privativos, e privativos para Governo, que nem se quer são pagos por Contractadores, servindo sempre, como a experiencia nos tem desgraçadamante mostrado, para engordar, ou manter aquelles a quem o Governo confia o seu trafico, a quem a mesma monotonia, e estado decadente interessa para não fazerem mais olhados, ou cubiçados seus encargos. Pensem as Cortes o como hão de pagar huma Divida Sagrada ; para isso tem não só poder, mas immensos recursos que saltão aos olhos de qualquer, e de certo não faltarão aos actuaes Deputados ; mas digamos-lhes nós o que sobre estes artigos se nos offerecer como mais justo e util ao prospero da Nação nestes ramos de verdadeiro Commercio e Industria.

Os réditos que o Estado colhe de pagar os quatro quintos aos emprehendedores das Minas não he preciso perdê-lo totalmente, mesmo porque o Genero deve ser gravado com impostos ; mas acaso poder-me-hão convencer de que a vigilia de que não passem brilhantes, será tão exacta como se se taxarem as terras por essa mesma proporção, que se achar ser o meio termo do rendimento de huns poucos de annos ? por este meio a arrecadação será exacta, dando lugar a todo o augmento da industria das Minas, e assim nem os Povos soffrem os vexames actuaes, nem o Estado deixa de perceber o que recebia desta riqueza, e não tolhe o

Commercio, que he o que nós devemos querer desafrontar.

Quanto á Urzella, se se apontarem inconvenienres sobre os Direitos que a Nação em geral tem á posse de huma planta, ou musgo que nasce nos rochedos aridos ainda não doados, tambem de certo essa natureza de posse que a Nação tem, se lhe não tornaria menos boa, se recebesse foros correspondentes ao seu producto; quando se mandassem aforar, os Foreiros defenderião a sua propriedade, e se verião excitados a melhorar o producto das suas rochas, produzindo o Commercio franco aquelles bens que a experiencia constantemente tem mostrado produzirem medidas, e franqueza nos productos Nacionaes. Não era preciso que todos os Authores concordassem, em que os particulares em tudo administrão melhor o seu, do que o Estado, ou Principes o que he da Nação, para nos convencermos, ou concordarmos em que o melhor mestre para fazer valer, e produzir hum genero he a concorrencia estimulada pelo proprio interesse do Negociante.

O desprezo, e inacção com que o Governo tem tratado até aqui a cultura e trafico da Urzella, tem dado lugar a que a Chimica tenha valido aos homens, ministrando-lhes meios de a supprirem com outras composições. Supponhamos que cultivando pelo presente systema 2000 quintaes de Urzella nos davão por ella a 40$000 réis; se cultivassemos 18000, e nos dessem a 8$000 réis, não deixavamos de ganhar tres quartas partes mais, ou 75 por cento do lucro que nella fazemos, com as outras muitas vantagens de a fazermos por esta fórma entrar em muito maior uso, e consumo que hoje não tem, porque são mais as Fabricas que hoje não usão della, do que as que usão, por isso que a sua carestia dá lugar a que se supprão na tinturaria de outras composições; o que não succederia se ella fosse hum artigo commum, e geral: desenganemos-nos, Senhores, não são poucos muitos, que fazem a riqueza do Commercio, mas sim muitos poucos: Se se me disser

que ella não produz quanto se deseja, direi, que he porque a não cultivão: vi citado em hum Diccionario de Commercio huma obra em Latim de certo author que ensina o modo de lhe extrahir a semente, e de a cultivar; direi mais tambem, sei que a temos sem a utilizarmos na Madeira, e nas Canarias: achei em Baumar, que criticando sobre-maneira de em Hespanha se fazer desta herva hum privativo „ diz, que tanto o Governo era negligente, que quando a Junta, ou Inspecção encarregada de a appanhar em Tenarife franqueava os Rochedos, por suppôr o anno de total esterilidade, erão justamente os annos em que se exportava mais; por isto se vê, que quanto mais a franquearmos á industria geral, tanto mais ganhará a Nação com este artigo.

São iguaes as razões que versão para o Páo Brazil, quanto mais barato elle se tornar, quanto mais havemos de exportar, e logo mais ganharemos; em sendo franco cultiva-se com mais zelo, por isso que o proprietario dispõe da sua propriedade como bem lhe apraz; quando aliás estancado não só tem dado, e ha de sempre dar lugar a todo o Contrabando, que os Americanos tem feito nas nossas indefezas, e desacompanhada Costa do Brazil ao Sul de Cabo de S. Roque, como tambem ao que se tem feito com as mesmas Guias da lenha para gastos dos Navios. Quando o genero por quaesquer meios, se faz subir do preço que dá o valor ás cousas, ministra por isso mesmo occasião, e incentivos do contrabando, produzindo ao mesmo tempo hum menor consumo entre os homens, por isso se torna de menos proveito para quem possue taes riquezas. Para o Estado redobrar as quantias que recolhe da sua venda, não he preciso ter mais do que hum Direito na sahida, que não seja tão excessivo que produza o effeito do contrabando, porque basta que a Nação tenha hum maior numero de quintaes a exportar, para necessariamente lhes virem trazer, ou moeda por aquelles generos, ou pagarmos com elles o que do Estrangeiro precizarmos. Deve-se ao Banco, deve-se aos Militares, á

Armada, aos Funcionarios Publicos ; vamos a procurar pagar-lhes com os Direitos das Alfandegas , mas para que as Alfandegas o apresentem, he necessario franquear o Commercio ; fazer que os generos entrem e saião na maior abundancia , e não restringir , e captivar o Commercio, que de huma folha que seja, he hum erro de economia, e huma perda do geral, pelo bem apparente de huma somma fantastica: cada Lei, cada privação que se faz ao Commercio , he para elle hum veneno que se o não mata , paraliza-o, e dá lugar a que astutos Estrangeiros tirem o partido de venderem falso , o que nós lhes podemos vender verdadeiro , ou melhor.

Accrescentarei agora a minha opinião sobre Commercio em geral. Diz-se que a Industria de hum Paiz qualquer , se deve regular pela extensão do seu Capital , e que seja este empregado no que for , á liberdade dos Povos , e he quando a Nação terá melhor estado de industria. Deste principio a meu ver falso , principio de affamados Economistas Politicos he que se deduzem todas as theorias de inteira liberdade de Commercio ; e como eu pugne sempre pela liberdade do Commercio , não inteira , mas unicamente regrada pelos Direitos , ou Impostos para as despezas geraes da Nação fundamentarei como poder o meu sentir: Não estou por o principio citado , porque para o reconhecer por certo , e verdadeiro seria preciso admittir a hypothese , de que qualquer Nação podia regular de tal maneira os seus valores , que o seu capital fosse exactamente o necessario para fazer produzir os seus objectos que a sustentasse , ou do seu Nacional, ou do Estrangeiro trocado por igual valor de superabundantes Nacionaes : esta hypothese he impossivel conceder-se , porque os gostos , e os costumes , não sendo nem fixos , nem invariaveis entre os homens , nunca se póde conceder , e assim faz com que o Legislador não possa legislar com economia por vans theorias em Norte : Só depois de a prática , e as tabellas lhe terem mostrado o que se produz o que vale , o que se consome , o

que se exporta e importa, he que póde affoito dirigir a economia do seu Commercio, e Industria; e da falta de se attender a esta variante de usos, consumos, e gosto dos Povos, he que grandes Economistas tem apontado systemas, que adoptados mesmo em partes, tem provado tão mal, que todas as Nações tem abandonado systemas geraes de Commercio, e seguido em os diversos ramos, e diversos generos, systemas ás vezes até oppostos diametralmente. He desta idéa que me dá o meu fraco conhecimento, e do que vejo seguirem os Inglezes, e que outrora vi aos Venezianos, e Holandezes, que eu vou a querer que toda a Legislação sobre o Commercio dos productos de Agricultura, e Industria deve ser regulado em direitos, fazendo da força delles a prohibição, e de sua franqueza a liberdade, porque assim alcança-se das Alfandegas o tremometro annual do que mais se precisa gravar, ou aliviar, e o Nacional a quem particularmente gravar o Imposto, ou não imposto Direito; mostrará ao Legislador a vantagem, ou prejuizo da Nação, ficando desta fórma sempre igualada a Industria Estrangeira com a Nacional, que he o melhor meio de ser rico, e abastado qualquer Reino.

Até ao presente que o Despotismo, e a privança da Realeza fazião frouxa a Lei; este systema de regular o Commercio unicamente por Direitos seria inexequivel, ou pelo menos infructuoso, porque o Contrabando nos arruinaria, como desgraçadamente sempre fez, mas hoje que os nossos principios são outros; que as Authoridades são responsaveis, que a Imprensa descobre a fraude, e dolo; que o Cidadão requer com affoiteza; e que hum novo systema de Alfandegas, e Guardas Fiscaes, se deve estabelecer; não devemos temer que as consequencias sejão as mesmas dos desgraçados tempos de que vimos. Por isto tudo desejaria, não só saber melhor dizer, mas tambem não estar tão circunscripto pela natureza deste papel, para com toda a força da Razão, e verdadeira Economia Politica Com-

mercial, poder alcançar para a minha Nação, inteira liberdade de Commercio em these, e em prática regrada pela differença de Direitos.

Eis Illustres Pais da Patria, o em que me affastei da Commissão, para que meus Collegas me elegêrão: possa este meu voto, em huma unica parte, merecer a Vossa Soberana Approvação, para sobejamente me dar por satisfeito de o ter trabalhado.

Sou de voto de que sejão abolidos os seguintes Alvarás como perniciosos ao progresso do Commercio e Industria.

Alvará de 26 de Setembro - - de 1762
Carta de Lei de 30 de Agosto - de 1770
Alvarás de 20 de Maio, e 16 de Setembro - - - - - - - - de 1774 } a substituir por
Decreto de 14 de Abril - - - de 1807 } nova Lei.
Alvará de 20 de Janeiro - - - de 1798 } a substituir por
Regulamento do Correio de 8 de Abril - - - - - - - - - 1805 } novo systema de Postas e Correios
Alvarás do 1. de Abril, e 6 de Junho de 1799 }
Alvará de 20 de Setembro - - de 1790
Alvará de 11 de Agosto - - - de 1791
Alvará de 4 de Abril - - - - de 1801
O Determinado sobre Pescas nos Alvarás de 18 de Janeiro - - de 1773
„ de 6 de Julho - - de 1775
„ de 18 de Junho - - de 1787
„ de 4 de Setembro - de 1790
„ de 30 de Março - - de 1797
„ de 20 de Dezembro - de 1802
„ de 6 de Agosto - - de 1805
„ de 18 de Janeiro - - de 1811
„ de 3 de Julho - - de 1815 Julgo dever ser tudo abolido, e em nova e conciza Lei reguladas as nossas Pescas.
Alvará de 22 de Janeiro - - - de 1810
„ de 30 de Janeiro - - - de 1811
„ de 13 de Julho - - - de 1811
„ de 26 de Maio - - - de 1812
Decreto de 21 de Janeiro - - - de 1813 Sobre cujas Leis imploro a Soberana Attenção do Congresso Nacional.

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE M. P. DE LACERDA.
ANNO 1822.

EXPOSIÇÃO,

Que, como Membro da Commissão encarregada de propor o melhoramento do Commercio, faz Henriques, Nunes Cardozo. Em resposta a algumas insinuações feitas em desabono da Industria Fabril.

AInda que a industria por toda a parte seja reconhecida como unica fonte da prosperidade das Nações, ella tem sido, e ainda he, atacada por partidos, que seduzidos ou pela illusão capciosa de principios theoreticos, ou pela força poderosa de interesses particulares, estabelecem opiniões, que he preciso elucidar. Obrigado por tanto o Exponente a alongar-se alguma cousa, elle passará a expôr as vicissitudes, por que em Portugal tem passado a industria; os ataques, que aquelles partidos lhe movem; e as razões, com que o Exponente julga destruilos.

Principiará por tanto, e primeiro que tudo, a traçar hum breve, e passageiro esboço desta verdadeira fonte de prosperidade nas principaes épocas da nossa Monarquia; elle lançará bastantes luzes para esclarecer os erros, que he preciso evitar. Poucas são as precisões do homem honesto, e probo, muito principalmente se desconhece o luxo desmoralizador; taes forão nossos primeiros avós, hum dia Cidadãos, e Guerreiros no seguinte; seu luxo consistia em boas armas, bons cavallos, e bons arnezes; o excedente da sua lavoura, que exportavão, lhes chegava para permutar pelas materias indispensaveis a huma vida agricola, e militar. Não lhes erão com tudo desconhecidas as artes; pois que naquelle tempo a Hespanha, em razão da sua communicação com os Arabes, era a Nação mais industriosa da Europa. Findarão no Reino as conquistas,

CB
L769
1822
1

1200

11/09